

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 29 e inciso VII do art. 89º do PL 5664/09, a seguinte redação:

Art. 29.....

Parágrafo único. Para a primeira data de promoção após a vigência desta Lei, a data de apuração de vagas a serem preenchidas será estipulada em conformidade com o calendário estabelecido pelo Comandante-Geral da Corporação, que terá como base e efeitos a 25 de agosto de 2009.

.....  
Art. 89.....  
.....

VII - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado mediante ato do Comandante-Geral da Corporação, que terá como base e efeitos a 30 de julho de 2009;

**JUSTIFICAÇÃO**

Garantir aos policiais e bombeiros a excepcionalidade para a primeira data de promoção, garantindo seus efeitos a 25 de agosto no caso da Polícia Militar e a 30 de julho no caso do Corpo de Bombeiros é apenas cumprir o acordo que fora feito com o governo do Distrito Federal, quando do envio da proposta para que fosse editada como Medida Provisória, cabe ressaltar que a promessa do governador para com os policiais e bombeiros causou uma

ansiedade que se transformou em frustração muito grande para com estes profissionais, com a não edição da MP, mas na forma de Projeto de Lei.

Com isso estamos corrigindo um erro cometido com profissionais que no dia a dia, estão patrulhando as ruas de nossa Capital, enfrentando a criminalidade em defesa da sociedade com o Risco da própria vida.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM-DF**